



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2437, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM aprova e eu, Erinaldo Alves da Silva, Prefeito do Município de Votorantim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - em 7,7 % (sete vírgula sete por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

II - em 0,71 % (zero vírgula setenta e um por cento), a título de valorização profissional.

Parágrafo único. Os reajustes previstos nos incisos I e II deste artigo são cumulativos e incidirão sobre os vencimentos de março de 2015, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Fica fixado o reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 7,7 % (sete vírgula sete por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3.º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais o reajuste de 7,7 % (sete vírgula sete por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

“

Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Servidor	Parte da Câmara	
Até 2.243,09	2,00	383,41	385,41
Até 3.330,99	2,00	327,57	329,57
Acima de 3.330,99	2,00	299,63	301,63

”

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de abril de 2.015 –
LI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1 *	A	832,88	I	1.038,41	Q	1.298,71
	B	856,02	J	1.067,70	R	1.335,81
	C	879,87	K	1.097,87	S	1.374,01
	D	904,35	L	1.128,84	T	1.413,37
	E	929,60	M	1.160,93	U	1.453,85
	F	955,59	N	1.193,87	V	1.495,59
	G	982,42	O	1.227,73	X	1.538,61
	H	1.010,07	P	1.262,75	Z	1.582,88
2	A	1.031,94	I	1.287,09	Q	1.605,28
	B	1.060,85	J	1.323,11	R	1.650,24
	C	1.090,55	K	1.360,20	S	1.696,43
	D	1.121,11	L	1.398,28	T	1.743,94
	E	1.152,47	M	1.437,38	U	1.792,78
	F	1.184,75	N	1.477,67	V	1.842,99
	G	1.217,92	O	1.519,04	X	1.894,57
	H	1.252,04	P	1.561,58	Z	1.947,63
3 *	A	1.300,52	I	1.630,66	Q	2.048,76
	B	1.337,68	J	1.677,58	R	2.108,30
	C	1.375,86	K	1.726,10	S	2.169,65
	D	1.415,27	L	1.775,89	T	2.232,82
	E	1.455,85	M	1.827,38	U	2.297,96
	F	1.497,63	N	1.880,27	V	2.364,96
	G	1.540,67	O	1.934,74	X	2.433,99
	H	1.584,97	P	1.990,88	Z	2.505,11
4 *	A	1.473,54	I	1.849,75	Q	2.326,34
	B	1.515,77	J	1.903,39	R	2.394,18
	C	1.559,43	K	1.958,46	S	2.464,12
	D	1.604,31	L	2.015,42	T	2.536,14
	E	1.650,52	M	2.073,97	U	2.610,33
	F	1.698,24	N	2.134,25	V	2.686,73
	G	1.747,24	O	2.196,39	X	2.765,44
	H	1.797,74	P	2.260,41	Z	2.846,48



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I (continuação)

5	A	2.512,28	I	3.133,40	Q	3.908,04
	B	2.582,64	J	3.221,13	R	4.017,47
	C	2.654,97	K	3.311,32	S	4.129,93
	D	2.729,29	L	3.404,04	T	4.245,60
	E	2.805,73	M	3.499,34	U	4.364,46
	F	2.884,29	N	3.597,33	V	4.486,66
	G	2.965,04	O	3.698,07	X	4.612,30
	H	3.048,03	P	3.801,59	Z	4.741,44
6	A	4.100,08	I	5.113,76	Q	6.378,00
	B	4.214,87	J	5.256,92	R	6.556,53
	C	4.332,89	K	5.404,08	S	6.740,13
	D	4.454,21	L	5.555,43	T	6.928,86
	E	4.578,95	M	5.710,96	U	7.122,83
	F	4.707,11	N	5.870,89	V	7.322,29
	G	4.838,96	O	6.035,25	X	7.527,34
	H	4.974,43	P	6.204,24	Z	7.738,08
7 *	A	3.329,41	I	4.193,96	Q	5.289,16
	B	3.426,67	J	4.317,24	R	5.445,16
	C	3.526,88	K	4.444,00	S	5.605,89
	D	3.629,99	L	4.574,65	T	5.771,39
	E	3.736,25	M	4.709,20	U	5.941,91
	F	3.845,57	N	4.847,90	V	6.117,46
	G	3.958,39	O	4.990,63	X	6.298,34
	H	4.074,37	P	5.137,79	Z	6.484,62

* Pendente de decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	R\$ 2.668,86
II	R\$ 3.522,88
III	R\$ 3.718,61
IV *	R\$ 3.118,16
V *	R\$ 7.044,13

* Pendente de decisão judicial.